



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.803/2012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO COM A COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - COOPERUNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso Precário com a Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Campo Verde - COOPERUNIÃO, tendo como objeto a permissão do uso, de forma gratuita, das instalações do Shopping da Agricultura Familiar, localizado às margens da BR-364, cujo objetivo principal é a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar de nosso Município.

Art. 2º- A COOPERUNIÃO será responsável em fazer a gestão do shopping da agricultura Familiar, principalmente no processo de organização, comercialização dos produtos e demais ações que forem necessárias para seu bom desenvolvimento, cujas regras serão definidas através de regimento interno.

Parágrafo único – Para elaboração do regimento interno, será constituído, através de Portaria, uma comissão composta de representantes da agricultura familiar do município, membros da COOPERUNIÃO e representantes do Poder Público, a qual disciplinará regras, normas de funcionamento, e relação comercial entre Cooperativa e os agricultores familiares que comercializam seus produtos no referido local.

Art. 3º- A COOPERUNIÃO se responsabilizará por todas as despesas de manutenção e conservação, inclusive pelo pagamento do consumo de energia elétrica, além de outras exigências que serão estabelecidas em termo a ser firmado entre as partes, para arcar com tais despesas poderá ser estabelecido no Regimento Interno taxa administrativa para utilização dos boxes de comercialização do referido empreendimento, considerando planilha de custo a ser elaborada.

Art. 4º - O prazo do Termo de Permissão de Uso poderá ser de até 05 (cinco) anos, de acordo com interesse da administração municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado, de forma gratuita, a oferecer capacitação e treinamento, aos envolvidos no processo de produção, comercialização e gestão do empreendimento.

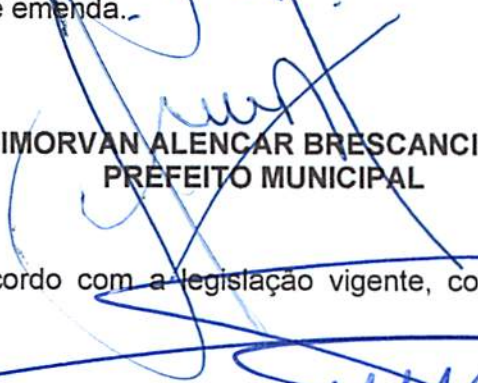
Art. 6º - O Município irá exercer o acompanhamento e fiscalização das ações exercidas pela COOPERUNIÃO, inclusive com prestação de contas dos recursos recebidos referente às taxas administrativas da administração do empreendimento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2012.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO